

Mensagem nº 68/2017.

São Sebastião, 26 de setembro de 2017.

Exmo. Sr.

Vereador Reinaldo Alves Moreira Filho

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre LOA 2018 (Lei Orçamentária Anual)”.

Como se sabe, esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentária e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

Na LOA está o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

O presente Projeto de Lei Orçamentária estima a RECEITA e fixa a DESPESA no montante de R\$ 727.000.000,00 (Setecentos e vinte e sete milhões de reais).

**Receitas Correntes** consolidadas estão estimadas em R\$ 673.868.088,00 (Seiscentos e setenta e três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil e oitenta e oito reais).

**Receitas de Capital** consolidadas estão estimadas em R\$ 50.672.574,00 (Cinquenta milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais).

**Receitas Intra Orçamentárias** estão estimadas em R\$ 26.480.000,00 (Vinte e seis milhões e quatrocentos e oitenta mil reais).

**Dedução da Receita** para formação do FUNDEB R\$ 24.020.662,00 (Vinte e quatro milhões, vinte mil e seiscentos e sessenta e dois reais).

**Despesas Correntes** consolidadas estão fixadas em R\$ 625.329.400,00 (Seiscentos e vinte e cinco milhões, trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais).

**Despesas de Capital** consolidadas estão fixadas em R\$ 95.670.600,00 (Noventa e cinco milhões, seiscentos e setenta mil e seiscentos reais).

A **Reserva de Contingência** está fixada em R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais), sendo R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) da Prefeitura e R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) do FAPS.

Diante das circunstâncias evidenciadas, bem como as demais providências administrativas, requer-se de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação Interno desta Casa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de respeito.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito

## **PROJETO DE LEI**

**Nº. 107/2017**

*“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2018”.*

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º-** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentária e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP):

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

### **CAPITULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I**

**Da estimativa da Receita**

**Artigo 2º** - A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 727.000.000,00 (setecentos e vinte e sete milhões de reais).

**Parágrafo Único** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no quadro abaixo:

<b>RECEITAS PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
<b>1- Receitas Correntes</b>	<b>647.398.088,00</b>
1.1 – Impostos, Taxas e Contrib. de	283.840.793,00
1.2 - Receitas e Contribuições	6.000.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	9.144.097,00
1.7 - Transferência Correntes	338.899.868,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	9.513.330,00
<b>2 - Receitas de Capital</b>	<b>50.597.574,00</b>
2.1 - Operação de Crédito	40.000.000,00
2.4 - Transferências de Capital	10.597.574,00
<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>697.995.662,00</b>
1.7 - Deduções da Receita	24.020.662,00
<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>673.975.000,00</b>

<b>RECEITA - FAPS</b>	
<b>1 - Receitas Correntes</b>	<b>26.445.000,00</b>
1.2 - Receitas de Contribuições	21.910.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	3.230.000,00
1.6 - Receitas de Serviços	75.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.230.000,00
<b>2 - Receitas de Capital</b>	<b>75.000,00</b>
2.3 - Amortização de Empréstimos	75.000,00
<b>7.2 - Contribuição Previdenciária do</b>	<b>26.380.000,00</b>
<b>8.3 Outras Amortizações de</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>53.000.000,00</b>

<b>RECEITAS FUNDAÇÃO ED CULT S SEBASTIAO DEODATO SANTANA</b>	
<b>1 - Receitas Correntes</b>	<b>25.000,00</b>
1.3 - Receita Patrimonial	25.000,00
<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>25.000,00</b>

<b>RECEITAS TOTAIS DO</b>	<b>CONSOLIDADO</b>
<b>1 - Receitas Correntes</b>	<b>673.868.088,00</b>
1.1 - Impostos, Taxas e Contrib. de	283.840.793,00

1.2 - Receitas de Contribuições	27.910.000,00
1.3 Receita Patrimonial	12.399.097,00
1.6 - Receita de Serviços	75.000,00
1.7 - Transferências Correntes	338.899.868,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	10.743.330,00
<b>2- Receitas de Capital</b>	<b>50.672.574,00</b>
2.1 Operação de crédito	40.000.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	75.000,00
2.4 - Transferências de Capital	10.597.574,00
<b>7.2 - Contribuições Previdenciárias do</b>	<b>26.380.000,00</b>
<b>8.3 - Outras Amortizações de</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>751.020.662,00</b>
1.7 - Deduções da Receita Corrente	24.020.662,00
<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>727.000.000,00</b>

## SEÇÃO II Da Fixação da Despesa

**Artigo 3º** - A despesa fixada de R\$ 727.000.000,00 (setecentos e vinte e sete milhões de reais), será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR	
<b>Orçamento Fiscal e da Seguridade</b>	
01 - Câmara Municipal	19.491.000,00
02 - Prefeitura Municipal	649.509.000,00
03 - FAPS	53.000.000,00
04 - Fundação Ed. Cult. S.S. Deodato	3.000.000,00
05 - Fundação de Saúde Pública	2.000.000,00
<b>Total Geral do Orçamento do</b>	<b>727.000.000,00</b>

POR FUNÇÕES	
<b>Orçamento Fiscal e da Seguridade</b>	
01 - Legislativa	19.491.000,00
03 - Essencial à Justiça	22.824.000,00
04 - Administração	57.627.500,00
06 - Segurança Pública	27.166.000,00
08 - Assistência Social	19.524.000,00
09 - Previdência Social	50.000.000,00
10 - Saúde	149.506.000,00
12 - Educação	180.030.000,00
13 - Cultura	30.955.100,00
14 - Direitos do Cidadão	1.312.000,00
15 - Urbanismo	119.297.000,00
18 - Gestão Ambiental	8.399.000,00
23 - Comércio e Serviços	10.874.900,00
27 - Desporto e Lazer	17.121.000,00

28 - Encargos Especiais	6.872.500,00
99 - Reserva de Contingência	6.000.000,00
<b>Total Geral do Orçamento do</b>	<b>727.000.000,00</b>

<b>POR NATUREZA DA DESPESA</b>	
<b>3 - Despesas Correntes</b>	<b>625.329.400,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	330.326.321,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	1.102.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	293.901.079,00
<b>4 - Despesa de Capital</b>	<b>95.670.600,00</b>
4.4 - Investimentos	91.134.100,00
4.5 - Inversões Financeiras	5.000,00
4.6 - Amortizações	4.531.500,00
<b>9 - Reserva de Contingência</b>	<b>6.000.000,00</b>
9.9 - Reserva de Contingência	6.000.000,00
<b>Total do Orçamento do Município</b>	<b>727.000.000,00</b>

**Artigo 4º** - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

**Artigo 5º** - O repasse de recursos do Executivo para o Legislativo far-se-á com base na soma das dotações deste.

**Artigo 6º** - A reserva de contingência prevista para capitalização do regime próprio de previdência poderá ser utilizada por seu órgão gestor, no todo ou em parte, para dar cobertura a créditos adicionais referentes a benefícios previdenciários, caso não seja possível a utilização de outros recursos.

**Artigo 7º**- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, créditos adicionais suplementares, criando elementos de despesas se necessário a cumprimento das ações orçamentárias.

I Até 30% (trinta por Cento) da despesa total fixada no artigo 3º, em conformidade ao artigo 18, 19 e 20 da Lei 2471/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

II Objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:

- a) de pessoal e encargos;
- b) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do município;
- c) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- d) De precatórios judiciais;
- e) De despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
- f) De repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação e assistência social;
- g) De despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério – FUNDEB e à Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação.

III - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

V - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

**Artigo 8º** - *Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos e dos códigos de aplicações das dotações, quando necessários ao ajuste da execução orçamentária.*

**Parágrafo Único** – *As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do chefe do executivo e devidamente justificadas.*

**Artigo 9º** – *Fica o poder executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operação de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.*

**Artigo 10** - *Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal, conforme artigo 50 da Lei Complementar 101/00.*

**Artigo 11** - *Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.*

São Sebastião, 26 de setembro de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo